

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



PREFEITO
Rafael Diniz
VICE-PREFEITA
Conceição Sant'Anna

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
Alexandre Bastos Loureiro dos Santos
Guarda Civil Municipal
Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Procuradoria Geral do Município
José Paes Neto
Secretaria Municipal de Governo
Fábio Gomes de Freitas Bastos
Secretaria Municipal da Transparência e Controle
José Felipe Quintanilha França
Secretaria Municipal de Fazenda
Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues
Secretaria Municipal de Gestão Pública
André Luiz Gomes de Oliveira
Superintendência de Comunicação
Thiago Paiva Toledo Bellotti
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Rafael Pinheiro Caetano Damasceno
Superintendência da Igualdade Racial
Lucia Regina Silva Santos
Fundação Municipal de Esportes
Raphael Elbas Neri de Thuin
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Maria Cristina Torres Lima
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária
Mariana Souza Oliveira Lontra Costa
Superintendência do Procon
Douglas Leonard Queiroz Pessanha

Superintendência dos Direitos do Idoso
Heloisa Landim Gomes
Coordenadoria de Defesa Civil
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Victor de Aquino Vianna Fernandes
Superintendência do Fundo de Desenvolvimento de Campos - Fundecam
Rodrigo Anido Lira
Superintendência de Agricultura e Pecuária
Nildo Nunes Cardoso
Superintendência de Pesca e Aquicultura
José Roberto Pessanha
Superintendência de Trabalho e Renda
Gustavo Matheus de Oliveira Santos
Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação
Romeu e Silva Neto
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Cledson Sampaio Bitencourt
Superintendência de Iluminação Pública
Daniel Duarte Michel
Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT
Renato César Areas Siqueira
Empresa Municipal de Habitação - EMHAB
José Amaro de Azevedo Almeida
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Leonardo Barreto Almeida Filho
Superintendência de Limpeza Pública
Alfredo Siqueira Dieguez
Secretaria Municipal de Saúde
Fabiana de Mello Catalani Rosa
Fundação Municipal de Saúde
Fabiana de Mello Catalani Rosa

Hospital Ferreira Machado
Pedro Ernesto Simão
Hospital Geral de Guarus
Fundação Municipal da Infância e da Juventude
Suellen André de Souza
Previcampos
André Luiz Gomes de Oliveira
Codemca
Carlos Vinicius Viana Vieira

SUMÁRIO

Atos do Prefeito.....	1
Despachos do Prefeito.....	
Atos da Vice-Prefeita.....	
Despachos da Vice-Prefeita.....	
Procuradoria Geral do Município.....	
Gabinete do Prefeito.....	3

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Gestão Pública.....	
Governo.....	
Desenvolvimento Econômico.....	
Desenvolvimento Humano e Social.....	
Infraestrutura e Mobilidade Urbana.....	
Educação, Cultura e Esporte.....	3
Fundação de Saúde.....	
Desenvolvimento Ambiental.....	6
Gabinete da Vice-Prefeita.....	
Fazenda.....	
PREVICAMPOS.....	
Transparência e Controle.....	
CODEMCA.....	6
Saúde.....	6
Fundação da Infância e Juventude.....	
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados	
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	6
CÂMARA MUNICIPAL	

www.campos.rj.gov.br

Atos do Prefeito

Decreto nº 202/2017

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 6º, incisos II, III e V, da Lei Municipal (LOA) nº 8.743 de 04/01/2017, publicada em 09/01/2017 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir Crédito Adicional Suplementar, de verba orçamentária, no valor total de R\$ 1.373.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e três mil reais), nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÕES

150100 - SECRETARIA MUN. DE INFRA. E MOBILIDADE URBANA	
15010 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E URBANISMO	
1.12.361.0013.1488 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS	
FONTE 0218 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	800.000,00
1.12.365.0135.1943 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES	
FONTE 0218 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	400.000,00
TOTAL DA UG	1.200.000,00

330400 - FUNDACAO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE	
33040 - FUNDACAO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE	
2.08.122.0067.4481 - GESTAO INSTITUCIONAL - CMPDCA E CONSELHO TUTELARES	
FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	153.000,00
TOTAL DA UG	153.000,00

Portaria Nº2290/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/13,8.622/2015 e Decretos 21/2014 e 80/2015, **Carla Simone Pinto da Costa Souza**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o cargo em comissão de Vice-Diretora da E. M. Amaro Prata Tavares, Classificação "B", **Símbolo DAS-08**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de outubro de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito-

Portaria Nº2291/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/13,8.622/2015 e Decretos 21/2014 e 80/2015, **Márcia Valéria**

dos Santos Ferreira, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o cargo em comissão de Vice-Diretora do CIÉP Municipalizado Profª. Carmem Sylvia Carneiro, Classificação "A", **Símbolo DAS-07**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de outubro de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito-

Portaria Nº2292/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/13,8.622/2015 e Decretos 21/2014 e 80/2015, **Patrícia de Jesus da Silva Correa**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o cargo em comissão de Diretora da C. E. Jardim Aeroporto, Classificação "C", **Símbolo DAS-09**, com vigência a contar de 02/10/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de outubro de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito-

Id: 2063380

310400 - FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA	
31040 - FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA	
1.13.122.0067.2298 - APOIO ADMINISTRATIVO - FUND JORN O LIMA	
FONTE 0210 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	20.000,00
TOTAL DA UG	20.000,00

Art. 2º - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações do Programa de Trabalho abaixo discriminado:

ANULAÇÕES

150100 - SECRETARIA MUN. DE INFRA. E MOBILIDADE URBANA	
15010 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E URBANISMO	
1.12.361.0013.1488 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS	
FONTE 0218 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	800.000,00
1.12.365.0135.1943 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES	
FONTE 0218 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	400.000,00
TOTAL DA UG	1.200.000,00

100100 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO	
2.12.306.0013.4709 - MERENDA ESCOLAR - PNAE	
FONTE 0144 - NAT 339032 - MATER.,BEM OU SERV. P/DISTRIBUICAO GRATUITA	153.000,00
TOTAL DA UG	153.000,00

310400 - FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA	
31040 - FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA	
1.13.122.0067.2298 - APOIO ADMINISTRATIVO - FUND JORN O LIMA	
FONTE 0210 - NAT 339014 - DIARIAS - CIVIL	13.500,00
1.13.392.0023.1430 - EVENTOS CULTURAIS DA FUND. CULT. JORN. OSWALDO LIMA	
FONTE 0210 - NAT 335041 - CONTRIBUICOES	6.500,00
TOTAL DA UG	20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 09 de outubro de 2017

Rafael Diniz
Prefeito

Id: 2063379

Portaria Nº2294/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 1241/2017, que nomeou **Elciana Rodrigues Mendes Tavares**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Encarregado de UBS, **Símbolo DAS 7**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de outubro de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito-

Portaria Nº2295/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8344/2013, 8622/2015 e Decreto nº 80/2015 **Erica das Chagas Neres**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de En-

carregado de UBS, **Símbolo DAS 7**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de outubro de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Id: 2063386

Portaria nº 2188/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Alcemar Pinheiro Batista.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 0366/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Alcemar Pinheiro Batista, Jardineiro - Padrão N, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, matrícula nº 7233, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º, da EC nº41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 1.793,61, (um mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Jardineiro - Padrão N.	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e pela Lei nº 8703/2016	R\$ 1.236,98
Quinquênio - 25%	Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 309,24
Insalubridade - 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 247,39

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de setembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2189/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Angela Maria de Azevedo Pessanha.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2496/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Angela Maria de Azevedo Pessanha, Agente de Serviços Gerais III - Padrão N, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 6904, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º, da EC nº41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 1.793,61, (um mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Agente de Serviços Gerais III - Padrão N.	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e pela Lei nº 8703/2016	R\$ 1.236,98
Quinquênio - 25%	Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 309,24
Insalubridade - 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 247,39

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de setembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2192/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Vera Cristina Riscado Manhães Morisson.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1680/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Vera Cristina Riscado Manhães Morisson, Professora I - 20h - Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 0342, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º, da EC nº47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em

R\$ 4.539,61, (quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professo- sora I - 20h - Padrão J.	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.670,37
Quinquênio - 35%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 934,62
Adicional - 15%	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 400,55
Progressão 20%	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 534,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de setembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2193/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Lucia Helena Fonseca da Costa Viana.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2726/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Lucia Helena Fonseca da Costa Viana, Professora I - 20h - Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 5925, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º, da EC nº47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 4.406,10, (quatro mil, quatrocentos e seis reais e dez centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professo- sora I - 20h - Padrão J.	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.670,37
Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 801,11
Adicional - 15%	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 400,55
Progressão 20%	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 534,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de setembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2195/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Rita de Cassia Carlos da Silva de Souza.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2651/2016:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Rita de Cassia Carlos da Silva de Souza, Professora I - 20h - Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 5154, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º, da EC nº47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 4.406,10, (quatro mil, quatrocentos e seis reais e dez centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professo- sora I - 20h - Padrão J.	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.670,37
Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 801,11
Adicional - 15%	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 400,55
Progressão 20%	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 534,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de setembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2201/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL a Eni Tavares Paes.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 0650/2016:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Eni Tavares Paes, Professora I - 16h - Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 5284, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º, da EC nº41/2003 c/c art. 40, §5º da CF/88.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 3.418,08, (três mil, quatrocentos e dezoito reais e oito centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professo- sora I - 16h - Padrão J.	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.136,31
Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 640,89
Adicional - 15%	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 320,44
Progressão 15%	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 320,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de setembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2202/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL a Rosimery Paes Correa.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 3070/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Rosimery Paes Correa, Professora I - 20h - Padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 10413, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º, da EC nº41/2003 c/c art. 40, §5º da CF/88.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 3.803,66, (três mil, oitocentos e três reais e sessenta e seis centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professo- sora I - 20h - Padrão I.	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.605,26
Quinquênio - 25%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 651,31
Adicional - 06%	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 156,31
Progressão 15%	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 390,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de setembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2206/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL a Maria Amélia Belisario da Silva.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2550/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Maria Amélia Belisario da Silva, Professora I - 16h - Padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 10103, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º, da EC nº41/2003 c/c art. 40, §5º da CF/88.



PREFEITURA DE CAMPOS

Rafael Diniz
PREFEITO

Conceição Sant'Anna
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos
SECRETÁRIO DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2726.5450

SITE: www.campos.rj.gov.br

Lei Municipal Nº 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009

Poder Executivo

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Thiago Paiva Toledo Bellotti - **Superintendente de Comunicação**
Mayra Freire Amaral - **Chefe de Publicação**

DISTRIBUIÇÃO

Fundação Municipal da Infância e Juventude
Praça São Salvador, 21/23 - Centro - Tel.: **22 2733 7377 / 2733 1438**

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 3.355,57, (três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professora I - 16h - Padrão I.	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº 8703/2016	R\$ 2.084,21
Quinquênio - 25%	Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 521,05
Adicional - 06%	art. 8º da Lei nº 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 125,05
Progressão 30%	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 625,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de setembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2207/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL a Denise Cabral Ribeiro.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1825/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Denise Cabral Ribeiro, Professora I - 20h - Padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 9107, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º, da EC nº41/2003 c/c art. 40, §5º da CF/88.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 4.168,40, (quatro mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professora I - 20h - Padrão I.	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº 8703/2016	R\$ 2.605,26
Quinquênio - 25%	Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 651,31
Adicional - 15%	art. 8º da Lei nº 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 390,78
Progressão 20%	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 521,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de setembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2208/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE a Vera Alves Costa.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2067/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Vera Alves Costa, Professora II - 25h - Padrão F, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 13670, com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88 (redação dada pela EC nº 41/2003).

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma proporcional, em R\$ 1.337,76, (um mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professora II - 25h - Padrão F.	Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição de 6.508/10.950 (17/30) - Mé dia Aritmética, Parcela Única, sem paridade por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004.	R\$ 1.337,76

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar nos autos da ADIN nº 4.582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de setembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2209/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE a Delma Leitão Paravidini.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 7408/2016:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Delma Leitão Paravidini, Professora I - 20h - Padrão E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 15841, com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88 (redação dada pela EC nº 41/2003).

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma proporcional, em R\$ 1.749,60, (um mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professora I - 20h - Padrão E.	Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição de 6.089/10.950 (16/30) - Mé dia Aritmética, Parcela Única, sem paridade por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004.	R\$ 1.749,60

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar nos autos da ADIN nº 4.582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de setembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2212/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Elma Ribeiro da Silva.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1634/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Elma Ribeiro da Silva, Assistente Social III - Padrão G, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 14283, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º, da EC nº41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 5.771,72, (cinco mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Assistente Social III - Padrão G.	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e pela Lei nº 8703/2016	R\$ 3.847,82
Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 1.154,34
Insalubridade - 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 769,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 de setembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2213/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Ines Mosso de Azevedo Linhares.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 3682/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Ines Mosso de Azevedo Linhares, Assistente Social III - Padrão D, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, matrícula nº 19666, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º, da EC nº47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 4.645,00, (quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Assistente Social III - Padrão D.	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e pela Lei nº 8703/2016	R\$ 3.573,08
Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 1.071,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 de setembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2215/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Zeolina Mara Rocha Peçanha Magliano.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1185/2016:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Zeolina Mara Rocha Peçanha Magliano, Médica III - 24h - Padrão O, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 5902, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º, da EC nº41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 7.032,30, (sete mil, trinta e dois reais e trinta centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Médica III - 24h - Padrão O.	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015	R\$ 4.688,20
Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 1.406,46
Insalubridade - 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 937,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 de setembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2216/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE a Fernando Antonio Marotta Juncá.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 3610/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Fernando Antonio Marotta Juncá, Médico III - Padrão M, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 8845, com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma proporcional, em R\$ 4.298,36, (quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Médico III - Padrão M.	Proventos proporcionais ao tempo de contribuição de 10.480/12.775 (28/35) - Parcela Única, sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004	R\$ 4.298,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 de setembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Id: 2063286

Gabinete do Prefeito

SUPERINTENDÊNCIA DE POSTURA

Superintendência de Fiscalização de Posturas

Portaria nº 009/2017

O Superintendente de Fiscalização de Posturas no exercício de suas atribuições legais, conferida pela Portaria nº 017/2017, resolve:

Convocar os ambulantes já cadastrados nesta Superintendência de Fiscalização de Posturas, que desejarem exercer atividade por ocasião do dia de Finados, a comparecerem para realização da inscrição, nesta Superintendência na Rua Tenente Coronel Cardoso, nº 091 - Centro, conforme datas e locais, como seguem:

I-Hora de atendimento:

Das 09h às 12h e 14h às 16h

II- Datas da Inscrição de acordo com os locais:

16/10/2017 - Goytacazes
17/10/2017 - Santo Amaro
18/10/2017 - São Sebastião
19/10/2017 - Campo da Paz e Mosteiro de São Bento
20/10/2017 - Alberto Sampaio
23/10/2017 a 27/10/2017 - Praça 5 de Julho, caminhões e Praça do Cajú

Campos dos Goytacazes/RJ, 09 de Outubro de 2017.

Fabiano de Araújo Mariano
Superintendente de Fiscalização de Posturas
Mat. 13933

Id: 2063337

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
BALANÇETE DA UNIDADE GESTORA
340400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ESPORTE
00004 - GESTÃO DE FUNDAÇÃO

* 19/09/2017 AS 11:59 *

EXERCÍCIO: 2017 OPCA0 : 3
REFERENCIA: AGOSTO

DATA : 19/09/2017 PAG. : 1

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO DEBITO ATE O MES CREDITO ATE O MES	SALDO ATUAL
100000000	ATIVO	1.140.551,60D		1.140.551,60D
110000000	ATIVO CIRCULANTE	495.514,38D		495.514,38D
111000000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	240.389,85D		240.389,85D
111100000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA E	240.389,85D		240.389,85D
111110000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA E	240.389,85D		240.389,85D
111111800	BANCOS CONTA ROYALTIES	240.389,85D		240.389,85D
11111801	= BANCO DO BRASIL S/A	240.389,85D		240.389,85D
115000000	ESTOQUES	255.124,53D		255.124,53D
115600000	ALMOXARIFADO	255.124,53D		255.124,53D
115610000	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO	255.124,53D		255.124,53D

Raphael de Thuin
Presidente da Fundação
Municipal de Esportes
Matrícula: 36525

115610100 = MATERIAIS DE CONSUMO	P	255.124,53D		255.124,53D
120000000 ATIVO NAO-CIRCULANTE		645.037,22D		645.037,22D
123000000 IMOBILIZADO		645.037,22D		645.037,22D
123100000 BENS MOVEIS		645.037,22D		645.037,22D
123110000 BENS MOVEIS-CONSOLIDACAO		645.037,22D		645.037,22D
123110600 APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COM	P	7.304,98D		7.304,98D
123110800 APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENS	P	6.960,00D		6.960,00D
123111000 APARELHOS E EQUIPAMENTOS P/ESPO	P	207.476,07D		207.476,07D
123112400 EQUIPAMENTOS DE PROTECAO, SEGUR	P	4.371,20D		4.371,20D
123112600 INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTISTI	P	5.680,00D		5.680,00D
123113300 EQUIPTOS P/AUDIO, VIDEO E FOTO	P	5.497,60D		5.497,60D
123113400 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAME	P	48.932,00D		48.932,00D
123113500 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO D	P	75.685,00D		75.685,00D
123113600 MAQUINAS, INST. E UTENS. DE ESC	P	41.402,00D		41.402,00D
123113800 MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENS. D	P	4.883,00D		4.883,00D
123113900 EQUIPTOS HIDRAULICOS E ELETRICO	P	84.218,14D		84.218,14D
123114200 MOBILIARIO EM GERAL	P	34.212,23D		34.212,23D
123114800 VEICULOS DIVERSOS	P	90.815,00D		90.815,00D
123119900 OUTROS BENS MOVEIS	P	27.600,00D		27.600,00D
200000000 PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO		1.140.551,60C	114.593,95	1.313.841,02C
210000000 PASSIVO CIRCULANTE		84.899,65C	114.593,95	258.189,07C
213000000 FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A		77.788,75C	112.625,37	247.923,03C
213100000 FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR N		77.788,75C	112.625,37	247.923,03C
213110000 FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR N		77.788,75C	112.625,37	247.923,03C
213110100 FORNECEDORES NACIONAIS DO EXERC			112.625,37	170.134,28C
213110101 = FORNECEDORES E CREDORES	F		108.625,37	166.134,28C
213110103 = ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	F		4.000,00	4.000,00C
213110200 FORNECEDORES NACIONAIS DE EXERC		77.788,75C		77.788,75C
213110201 = FORNECEDORES E CREDORES EXERC	F	77.788,75C		77.788,75C
214000000 OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZ		6.840,90C	1.968,58	9.996,04C
214300000 OBRIG. FISCAIS A C/PRAZO COM OS		6.840,90C	1.968,58	9.996,04C
214310000 OBRIG. FISCAIS A C/PRAZO COM OS		6.840,90C	1.968,58	9.996,04C
214310100 = I.S.S. A RECOLHER	F	6.840,90C	1.968,58	9.996,04C
218000000 DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO		270,00C		270,00C
218600000 VALORES RESTITUIVEIS		270,00C		270,00C

Rodrigo Ribeiro Fraga
CONTADOR
CRC/RJ Nº 117844/O-9

Manoel José do Rego Barros
Diretor Administrativo e Financeiro - FME
Matrícula: 36556

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES * 19/09/2017 AS 11:59 * OPCAO : 3
BALANCETE DA UNIDADE GESTORA EXERCICIO: 2017 REFERENCIA: AGOSTO
340400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ESPORTE DATA : 19/09/2017 PAG.: 2
00004 - GESTAO DE FUNDAÇÃO

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO		SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
218830000	VALORES RESTITUIVEIS - INTER OF	270,00C			270,00C
218830100	CONSIGNACAO DE PREVIDENCIA SOCI	270,00C			270,00C
218830101	= INSS - FORNECEDOR/CREADOR - PJ	270,00C			270,00C
230000000	PATRIMONIO LIQUIDO	1.055.651,95C			1.055.651,95C
231000000	PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOC	158.246,78C			158.246,78C
231100000	PATRIMONIO SOCIAL	158.246,78C			158.246,78C
231110000	PATRIMONIO SOCIAL - CONSOLIDACA	158.246,78C			158.246,78C
237000000	RESULTADOS ACUMULADOS	897.405,17C			897.405,17C
237100000	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULAD	897.405,17C			897.405,17C
237110000	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULAD	3.132.157,82D			3.132.157,82D
237110200	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERC	3.132.157,82D			3.132.157,82D
237120000	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULAD	4.029.562,99C			4.029.562,99C
237120200	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERC	4.029.562,99C			4.029.562,99C
300000000	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		282.060,77	34.944,00	247.116,77D
330000000	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO		282.060,77	34.944,00	247.116,77D
331000000	USO DE MATERIAIS DE CONSUMO		53.121,72		53.121,72D
331100000	CONSUMO DE MATERIAIS		53.121,72		53.121,72D
331110000	CONSUMO DE MATERIAIS - CONSOLID		53.121,72		53.121,72D
331110100	CONSUMO DE MATERIAIS		53.121,72		53.121,72D
331110101	= MATERIAL DE CONSUMO - ALMOXAR		53.121,72		53.121,72D
332000000	SERVICOS		228.939,05	34.944,00	193.995,05D
332300000	SERVICOS TERCEIROS - PJ		228.939,05	34.944,00	193.995,05D
332310000	SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSO		228.939,05	34.944,00	193.995,05D
332310100	SERVICOS TERCEIROS - PJ		228.939,05	34.944,00	193.995,05D
332310116	SERV. DE MANUT. E CONS. DE BENS		145.997,50	34.944,00	111.053,50D
332310123	FESTIVIDADES E HOMENAGENS		73.459,00		73.459,00D
332310164	DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO		8.000,00		8.000,00D
332310199	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS - PE		1.482,55		1.482,55D
400000000	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIV			73.827,35	73.827,35C
450000000	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES REC			73.827,35	73.827,35C
451000000	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENT			73.827,35	73.827,35C
451100000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A			73.827,35	73.827,35C
451120000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A			73.827,35	73.827,35C
451120200	REPASSE RECEBIDO - INDIRETAS			73.827,35	73.827,35C
451120201	= REPASSE DE COTAS MENSAL			73.827,35	73.827,35C
500000000	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANE	77.788,75D	6.119.760,46	3.507.301,75	2.690.247,16D
520000000	ORCAMENTO APROVADO		6.041.971,71	3.429.513,00	2.612.458,71D
522000000	FIXACAO DA DESPESA		6.041.971,71	3.429.513,00	2.612.458,71D
522100000	DOTACAO ORCAMENTARIA		5.175.459,00	3.388.959,00	1.786.500,00D
522110000	DOTACAO INICIAL		4.324.900,00		4.324.900,00D
522110100	= CREDITO INICIAL		4.324.900,00		4.324.900,00D
522120000	DOTACAO ADICIONAL POR TIPO DE C		850.559,00		850.559,00D
522120100	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR		850.559,00		850.559,00D
522120103	= ANULACAO TOTAL OU PARCIAL DE		850.559,00		850.559,00D
522190000	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE D			3.388.959,00	3.388.959,00C

Raphele de Thuin
Presidente da Fundação Municipal de Esportes
Matrícula: 36829

Rodrigo Ribeiro Fraga
CONTADOR
CRC/RJ Nº 117844/O-9

Manoel José do Rego Barros
Diretor Administrativo e Financeiro - FME
Matrícula: 36555

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES * 19/09/2017 AS 11:59 * OPCAO : 3
BALANCETE DA UNIDADE GESTORA EXERCICIO: 2017 REFERENCIA: AGOSTO
340400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ESPORTE DATA : 19/09/2017 PAG.: 3
00004 - GESTAO DE FUNDAÇÃO

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO		SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
522190400	* = (-)CANCELAMENTO DE DOTACOES			3.388.959,00	3.388.959,00C
522900000	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORC		866.512,71	40.554,00	825.958,71D
522920000	EMPENHOS POR EMISSAO		866.512,71	40.554,00	825.958,71D
522920100	EMPENHOS POR EMISSAO		866.512,71	40.554,00	825.958,71D
522920101	= EMISSAO DE EMPENHO		866.512,71		866.512,71D
522920109	* = ANULACAO DE EMPENHO			40.554,00	40.554,00C
530000000	INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	77.788,75D	77.788,75	77.788,75	77.788,75D
532000000	INSCRICAO DE RP PROCESSADOS	77.788,75D	77.788,75	77.788,75	77.788,75D
532100000	= RP PROCESSADOS - INSCRITOS			77.788,75	77.788,75D
532700000	= RP PROCESSADOS - INSCRICAO N	77.788,75D			77.788,75D
600000000	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJ	77.788,75C	11.837.619,53	14.450.078,24	2.690.247,46C
620000000	EXECUCAO DO ORCAMENTO		11.759.830,78	14.372.289,49	2.612.458,71C
622000000	EXECUCAO DA DESPESA		11.759.830,78	14.372.289,49	2.612.458,71C
622100000	DISPONIBILIDADES DE CREDITO		11.323.891,76	13.110.391,76	1.786.500,00C
622110000	CREDITO DISPONIVEL		7.741.137,51	8.362.828,23	621.690,72C
622110100	= CREDITO DISPONIVEL		7.741.137,51	8.362.828,23	621.690,72C
622120000	CREDITO INDISPONIVEL		3.146.815,23	3.485.665,80	338.850,57C
622120200	= CREDITO CONTINGENCIADO		629.112,63	967.963,20	338.850,57C
622120300	= CREDITO CONTIDO		2.517.702,60	2.517.702,60	
622130000	CREDITO UTILIZADO		435.939,02	1.261.897,73	825.958,71C
622130100	= CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		322.614,77	901.456,71	578.841,94C
622130300	= CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO		112.625,37	282.759,65	170.134,28C
622130400	= CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO E		698,88	77.681,37	76.982,49C

Raphele de Thuin
Presidente da Fundação Municipal de Esportes
Matrícula: 36829

Rodrigo Ribeiro Fraga
CONTADOR
CRC/RJ Nº 117844/O-9

622900000	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORC		435.939,02	1.261.897,73	825.958,71C
622920000	EMISSAO DE EMPENHO		435.939,02	1.261.897,73	825.958,71C
622920100	EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO		435.939,02	1.261.897,73	825.958,71C
622920101	= EMPENHOS A LIQUIDAR	O	322.614,77	901.456,71	578.841,94C
622920103	= EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	O	112.625,37	282.759,65	170.134,28C
622920104	= EMPENHOS LIQUIDADOS E PAGOS	O	698,88	77.681,37	76.982,49C
630000000	EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR		77.788,75C	77.788,75	77.788,75C
632000000	EXECUCAO DE RP PROCESSADOS		77.788,75C	77.788,75	77.788,75C
632100000	RP PROCESSADOS A PAGAR			77.788,75	77.788,75C
632110000	= RP PROCESSADOS A PAGAR DO EXE	C		77.788,75	77.788,75C
632700000	= RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO		77.788,75C		
700000000	CONTROLES DEVEDORES		12.754.387,66D	11.438.564,12	17.248.772,62D
720000000	ADMINISTRACAO FINANCEIRA		240.389,85D	11.264.158,47	4.726.630,32D
721000000	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO		240.389,85D	73.827,35	314.217,20D
721100000	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE		240.389,85D	73.827,35	314.217,20D
721110000	= RECURSOS ORDINARIOS	C	240.389,85D	73.827,35	314.217,20D
722000000	PROGRAMACAO FINANCEIRA			11.190.331,12	4.412.413,12D
722100000	CONCESSAO DE RECURSOS FINANCEIR			11.190.331,12	4.412.413,12D
722110000	COTA DE DESPESA FINANCEIRA			6.014.872,12	2.625.913,12D
722110100	= COTA DE DESPESA AUTORIZADA	C		6.014.872,12	6.014.872,12D
722110900	* = COTA DE DESPESA ANULADAS	C		3.388.959,00	3.388.959,00C
722120000	COTA DE DESPESA ORÇAMENTARIA		5.175.459,00	3.388.959,00	1.786.500,00D

Manoel José do Rego Barros
Diretor Administrativo e Financeiro - FME
Matrícula: 36555

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES * 19/09/2017 AS 11:59 * OPCA0 : 3
BALANCETE DA UNIDADE GESTORA EXERCICIO: 2017 REFERENCIA: AGOSTO
340400 - FUNDACAO MUNICIPAL DO ESPORTE DATA : 19/09/2017 PAG.: 4
00004 - GESTAO DE FUNDACAO

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO		SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
722120100	= COTA DE DESPESA AUTORIZADA		5.175.459,00	3.388.959,00	1.786.500,00D
790000000	OUTROS CONTROLES	12.513.997,81D	174.405,65	166.261,16	12.522.142,30D
791000000	RESPONSABILIDADE POR VALORES, T	6.000,00D	8.000,00	10.000,00	4.000,00D
791200000	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS P	6.000,00D	8.000,00	10.000,00	4.000,00D
791210000	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRI	6.000,00D	8.000,00	10.000,00	4.000,00D
791210100	= CONTROLE DE ADIANTAMENTOS CON	C	6.000,00D	8.000,00	4.000,00D
797000000	OUTROS CONTROLES DE RESPONSABIL	12.507.997,81D	87.808,65	77.664,16	12.518.142,30D
797300000	DIVERSOS RESPONSÁVEIS EM APURAC	C	12.507.997,81D	87.808,65	12.518.142,30D
799000000	DEMAIS CONTROLES		78.597,00	78.597,00	
799900000	DEMAIS CONTROLES		78.597,00	78.597,00	
799990000	DIVERSOS CONTROLES		78.597,00	78.597,00	
799990100	CONTROLE PATRIMONIAL (BENS MOVE		78.597,00	78.597,00	
799990101	= CONTROLE PATRIMONIAL - EMPENH		78.597,00	78.597,00	
800000000	CONTROLES CREDORES	12.754.387,66C	29.176.097,55	33.670.482,51	17.248.772,62C
820000000	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINAN	240.389,85C	29.009.836,39	33.496.076,86	4.726.630,32C
821000000	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES P	240.389,85C	1.303.721,43	1.377.548,78	314.217,20C
821100000	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE	240.389,85C	1.303.721,43	1.377.548,78	314.217,20C
821110000	= DISPONIB. P/DESTINACAO DE REC	C	155.490,20C	866.512,71	596.641,16D
821120000	= DISPONIB. DE FONTE COMPROMETI		322.614,77	901.456,71	578.841,94C
821130000	DISPONIB. DE FONTE COMPROM. P/L	84.899,65C	114.593,95	287.883,37	258.189,07C
821130100	= DISPONIB. DE FONTE COMPROMETID	77.788,75C	112.625,37	282.759,65	247.923,03C
821130200	= DISPONIB. DE FONTE COMPROMETID	7.110,90C	1.968,58	5.123,72	10.266,04C
821140000	= DISPONIB. DE FONTE DE RECURSO			73.827,35	73.827,35C
822000000	EXECUCAO DA PROGRAMACAO FINANCE		27.706.114,96	32.118.528,08	4.412.413,12C
822100000	COTA DE DESPESA		27.706.114,96	32.118.528,08	4.412.413,12C
822110000	COTA DE DESPESA FINANCEIRAS		11.245.511,51	13.871.424,63	2.625.913,12C
822110100	= COTA DE DESPESA FINANCEIRA A	C	6.874.624,80	9.161.687,35	2.287.062,55C
822110300	= COTA DE DESPESA FINANC DISPON	C	866.512,71	40.554,00	825.958,71D
822110400	= COTA DE DESPESA FINANC EMPENH	C	322.614,77	901.456,71	578.841,94C
822110500	= COTA DE DESPESA FINANCEIRA EM	C	34.944,00	282.060,77	247.116,77C
822110900	= COTAS FINANCEIRAS INDISPONIVE	C	3.146.815,23	3.485.665,80	338.850,57C
822120000	COTA DE DESPESA ORÇAMENTARIA		16.460.603,45	18.247.103,45	1.786.500,00C
822120100	= COTAS ORÇAMENTARIA A LIBERAR	C	8.637.877,00	8.998.002,00	360.125,00C
822120200	= COTAS ORÇAMENTARIA DISPONIVEL	C	2.024.593,63	2.286.159,35	261.565,72C
822120300	= COTAS ORÇAMENT. RESERVADA P/F	C	1.348.865,86	1.348.865,86	
822120400	= COTAS ORÇAMENTARIA LIBERADA P	C	866.512,71	866.512,71	
822120500	= COTAS ORÇAMENTARIA EMPENHADA	C	322.614,77	901.456,71	578.841,94C
822120600	= COTAS ORÇAMENTARIA LIQUIDADA	C	112.625,37	282.759,65	170.134,28C
822120700	= COTAS ORÇAMENTARIA PAGA	C	698,88	77.681,37	76.982,49C
822120900	= COTAS ORÇAMENTARIA INDISPONIV	C	3.146.815,23	3.485.665,80	338.850,57C
890000000	OUTROS CONTROLES	12.513.997,81C	166.261,16	174.405,65	12.522.142,30C
891000000	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE PO	6.000,00C	10.000,00	8.000,00	4.000,00C
891200000	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE	6.000,00C	10.000,00	8.000,00	4.000,00C
891210000	EXECUÇÃO DE ADIANTAMENTOS/SUPRI	6.000,00C	10.000,00	8.000,00	4.000,00C
891210100	= CONTRA PARTIDA DE ADIANTAMENT	C	6.000,00C	10.000,00	4.000,00C

Rafael de Thuin
Presidente da Fundação Municipal de Esportes
Matrícula: 36529

Rodrigo Ribeiro Fraga
CONTADOR
CRC/RJ Nº 117844/O-9

Manoel José do Rego Barros
Diretor Administrativo e Financeiro - FME
Matrícula: 36555

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES * 19/09/2017 AS 11:59 * OPCA0 : 3
BALANCETE DA UNIDADE GESTORA EXERCICIO: 2017 REFERENCIA: AGOSTO
340400 - FUNDACAO MUNICIPAL DO ESPORTE DATA : 19/09/2017 PAG.: 5
00004 - GESTAO DE FUNDACAO

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO		SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
897000000	OUTROS CONTROLES DE RESPONSABIL	12.507.997,81C	77.664,16	87.808,65	12.518.142,30C
897300000	DIVERSOS RESPONSÁVEIS EM APURAC	12.507.997,81C	77.664,16	87.808,65	12.518.142,30C
897310000	DIVERSOS RESPONSÁVEIS EM APURAC	12.507.997,81C	77.664,16	87.808,65	12.518.142,30C
897310500	= RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PER	C	112.625,37	87.808,65	12.518.142,30C
899000000	DEMAIS CONTROLES		78.597,00	78.597,00	
899900000	DEMAIS CONTROLES		78.597,00	78.597,00	
899990000	DIVERSOS CONTROLES		78.597,00	78.597,00	
899990100	CONTROLE PATRIMONIAL (BENS MOVE		78.597,00	78.597,00	
899990101	= CONTROLE PATRIMONIAL-EMPENHOS		78.597,00	78.597,00	

RESUMO :
 ATIVO = 1.140.551,60D
 PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO = 1.313.841,02C
 VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA = 247.116,77D
 VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA = 73.827,35C
 CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCA = 2.690.247,46D
 CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAM = 2.690.247,46C
 CONTROLES DEVEDORES = 17.248.772,62D
 CONTROLES CREDORES = 17.248.772,62C

Manoel José do Rego Barros
Diretor Administrativo e Financeiro - FME
Matrícula: 36555

Rodrigo Ribeiro Fraga
CONTADOR
CRC/RJ Nº 117844/O-9

Rafael de Thuin
Presidente da Fundação Municipal de Esportes
Matrícula: 36529

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA
HOMOLOGAÇÃO

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 006/2017, Processo nº 2017.019.000040-P-PR, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (café torrado, filtro descartável, açúcar cristal e adoçante) para atender as necessidades básicas e essenciais da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, bem como abastecer as unidades do Teatro Municipal Trianon, Teatro de Bolso Procópio Ferreira, Biblioteca Municipal, Arquivo Público Municipal, Museu Histórico de Campos, as Casas de Cultura e Superintendência da Igualdade Racial, em consequência, HOMOLOGO a presente licitação, com a adjudicação do seu objeto às empresas:

- A.F.M.F. DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 39.702.519/0001-57, com registro nos itens 01, 02 e 04; e

- DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPISTA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 30.110.332/0001-90, com registro no item 03. PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 27 de setembro de 2017.

Maria Cristina Torres Lima

=Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima=
Id: 2063374

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

**ATO DO SECRETÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental - SM-DA, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos dos artigos 2º e 8º, incisos XIV, XV e XX da Lei Municipal nº 5.419/1993, do artigo 63º da Lei Federal nº 9.605/1998, e do artigo 4º da Lei Federal nº 12.651/2012, torna público que foi lavrado o **AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº 0016/2017**, no dia 29/09/2017, em face de Elaine Cristina do Espírito Santo Rodrigues, por descumprimento do Auto de Infração N.º 0006/2017. No prazo de 15 dias, a partir da data de lavratura do auto, o autuado deverá apresentar recurso na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

Republicado por Incorreção

Campos dos Goytacazes, 09 de outubro de 2017.

Leonardo Barreto Almeida Filho

Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Id: 2063315

Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA

**CODEMCA
PORTARIA 103/2017**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 115/2015, de 22 de maio de 2015, e CONSIDERANDO, o parecer favorável ao deferimento no processo administrativo número 110/14, fls. 21, em nome de Deosdete da Cruz Pessanha, bem como o cumprimento dos requisitos legais, por parte do requerente.

CONCEDE a Deosdete da Cruz Pessanha, o direito de Perpetuação de Sepultura número SP 16.272, localizada no Cemitério Público Municipal de Coqueiros de Tocos.

Campos dos Goytacazes, 21 de fevereiro de 2017.

Carlos Vinicius Viana Vieira
Presidente
CODEMCA

Id: 2063300

Secretaria Municipal de Saúde

**Processo nº 2017.045.000340-8-PR
Dispensa de Licitação
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o parecer nº182.001/2017 da Procuradoria Geral do Município de Campos dos Goytacazes, RATIFICO os atos praticados e, em consequência, HOMOLOGO a presente dispensa de licitação, adjudicando à empresa Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda, cujo objeto é o exame urografia excretora, com base no art. 24 inciso II da LEI 8.666/93, com o valor de R\$ 495,00 (Quatrocentos e noventa e cinco reais).

PUBLIQUE-SE

Campos dos Goytacazes, 06 de outubro de 2017

Drª Fabiana de Mello Catalani Rosa
Secretária Municipal de Saúde

**Processo nº 2017.045.000245-8-PR
Dispensa de Licitação
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o parecer nº181.001/2017 da Procuradoria Geral do Município de Campos dos Goytacazes, RATIFICO os atos praticados e, em consequência, HOMOLOGO a presente dispensa de licitação, adjudicando à empresa NimGenetics Brasil-Genômica e Medicina Ltda, cujo objeto é o exame sequenciamento exômico completo, com base no art. 24 inciso II da LEI 8.666/93, com o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

PUBLIQUE-SE

Campos dos Goytacazes, 06 de outubro de 2017

Drª Fabiana de Mello Catalani Rosa
Secretária Municipal de Saúde

**Processo nº 2017.045.000341-5-PR
Dispensa de Licitação
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o parecer nº181.002/2017 da Procuradoria Geral do Município de Campos dos Goytacazes, RATIFICO os atos praticados e, em consequência, HOMOLOGO a presente dispensa de licitação, adjudicando à empresa Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda, cujo objeto é rai-x panorâmico da coluna cervical, lombar e dorsal, com base no art. 24 inciso II da LEI 8.666/93, com o valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

PUBLIQUE-SE

Campos dos Goytacazes, 06 de outubro de 2017

Drª Fabiana de Mello Catalani Rosa
Secretária Municipal de Saúde

Id: 2063301

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria Municipal de Gestão Pública

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035-A/2017**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 035-A/2017, cujo objeto é a contratação de instituição financeira para a prestação dos serviços de processamento de créditos de salários provenientes de folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários e o pagamento de fornecedores da Prefeitura, marcada para o dia 09 de outubro de 2017, às 15h, foi considerada DESERTA, uma vez que não acudiram interessados na referida sessão.

Campos dos Goytacazes, 09 de outubro de 2017.

José Dalton de Souza Pinto Filho

Pregoeiro

Id: 2063378

PREFEITURA DE CAMPOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 0110

1. IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR:
Autuado: EKO AMBIENTAL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME-ME
Endereço: RUA MÚCIO DA PAIXÃO Nº 426 ANEXO 430
Hora e Data: 16:30 03/09/17
Bairro/Distrito: PG. TURF CLUB
CPF: 28.024-000
RG/O. Expeditor:
Inscrição Municipal: 62904
Atividade: COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS
Contato: 3052-4033
SRA. TATIANA

2. LOCAL DA INFRAÇÃO:
Endereço: BR 356 - AVENIDA PRESIDENTE KENEDY
Número:
Bairro/Distrito:
CEP:

3. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:
O AUTUADO FICA CIENTE DO AUTO DE MULTA, R\$ 1.500,00 POR DESPEJAR ENTULHO EM LOGRADOURO PÚBLICO, REFERIDO ACIMA.
* INTERPOR RECURSO FISCAL JUNTO À JARIA NO PRAZO DBDIXO ESTIPULADO.

4. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL INFRINGIDA:
LEI MUNICIPAL 5419/93 ART. 2º E 8º INCISOS XIX E XX
LEI 8232/11 ART. 16 PARÁGRAFO ÚNICO E 15, INCISO II

5. PENALIDADES APLICADAS:
[] ADVERTÊNCIA [] EMBARGO [] INTERDIÇÃO [] DEMOLIÇÃO [] APREENSÃO
[X] MULTA - Valor: R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)
Obs.: Em caso de multa, o infrator tem o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua lavratura para recolhê-la aos cofres públicos ou apresentar recurso através de Requerimento à Junta Administrativa de Recursos de Infrações Ambientais - JARJA, nos termos do Decreto Municipal nº 136, de 26 de fevereiro de 2012.

6. FISCAL(IS) AUTUANTE(S):
Assinatura: Jaciara de Aguiar Carneiro
Cargo: Fiscal de Urbanismo
Mat.: 35.157
Assinatura: Antônio C. Barreto
Cargo: M. Ambiente
Mat.: 14.362

7. RECEBIDO POR:
Nome/Razão social:
Assinatura: [Assinatura]
Data: 02.09.2017
[] RECUSOU-SE A ASSINAR A AUTUAÇÃO: TESTEMUNHAS:
Nome: Assinatura:
CPF: Assinatura:
Nome: Assinatura:
CPF: Assinatura:

Campos dos Goytacazes, 1233-Parque São Caetano-Campos dos Goytacazes/RJ - Cep.: 28.035-626 - (22) 98168-8422 - meioambiente@campos.rj.gov.br

Id: 2063316

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA
PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017

A Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, inscrita no CNPJ sob o nº 29.898.145/0001-33 com sede na Praça da Bandeira, s/nº - Centro - Campos dos Goytacazes. - RJ, vem pelo presente tornar público o valor referente às Atas de Registro de Preços nº. 002/2017 e 003/2017, relacionada ao Pregão Presencial nº 006/2017, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (café torrado, filtro descartável, açúcar cristal e adoçante) para atender as necessidades básicas e essenciais da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, bem como abastecer as unidades do Teatro Municipal Trianon, Teatro de Bolso Procópio Ferreira, Biblioteca Municipal, Arquivo Público Municipal, Museu Histórico de Campos, as Casas de Cultura e Superintendência da Igualdade Racial, com a finalidade de atender as necessidades da FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA, que foi REGISTRADO pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo:

QUADRO GERAL DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO - CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.	QUANT.	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	EMPRESA VENCEDORA
1	Café torrado e moído	1000	UNID	GAROTO	R\$ 8,30	A.F.M.F. DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 39.702.519/0001-57
2	Filtro descartável de papel nº 103	700	UNID	JOVITA	R\$ 2,38	A.F.M.F. DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 39.702.519/0001-57
3	Açúcar cristal 5kg	600	UNID	COAGRO	R\$ 7,76	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPISTA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 30.110.332/0001-90
4	Adoçante dietético, frasco com 100 ml	1.000	UNID	ASSUGRIN	R\$ 1,99	A.F.M.F. DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 39.702.519/0001-57

Campos dos Goytacazes, 27 de setembro de 2017.

Maria Cristina Torres Lima

Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

Id: 2063375

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2017 - FCJOL

O Pregoeiro da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, in fine, torna público e comunica aos interessados que realizará, novamente, sessão para prosseguimento do certame devido ao fato de terem sido reprovadas/não apresentadas as amostras dos itens abaixo:

Item que a amostra foi reprovada: 22.

Itens que não foram apresentadas amostras: 03, 05, 13, 14, 15, 17, 18, 21, 23 e 24.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de limpeza e descartáveis para atender as necessidades básicas e

Data e horário da sessão de continuidade: 16 de outubro de 2017, às 10h (dez horas).

Campos dos Goytacazes, 05 de outubro de 2017.

Jarbas da Fonseca Carneiro Júnior

Pregoeiro

Id: 2063373

Fundação Municipal de Saúde**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 0235/2017.
FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços N.º 012/2017.
PROCESSO: 2017.099.000019-1-PR.
OBJETO: Aquisição de material descartável a ser utilizado no Hospital Ferreira Machado, Hospital Geral de Guarus e demais unidades de saúde pertencentes à Fundação Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **A.F.M.F DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME.**
CNPJ: 39.702.519/0001-57.
VALOR TOTAL: R\$ 55.953,00 (Cinquenta e cinco mil novecentos e cinquenta e três reais).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias.

Campos dos Goytacazes, 18 de Setembro de 2017.

Dra. Fabiana de Mello Catalani Rosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 0236/2017.
FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços N.º 012/2017.
PROCESSO: 2017.099.000019-1-PR.
OBJETO: Aquisição de material descartável a ser utilizado no Hospital Ferreira Machado, Hospital Geral de Guarus e demais unidades de saúde pertencentes à Fundação Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPISTA LTDA-EPP.**
CNPJ: 30.110.332/0001-90.
VALOR TOTAL: R\$ 2.112,00 (Dois mil e cento e doze reais).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias.

Campos dos Goytacazes, 18 de Setembro de 2017.

Dra. Fabiana de Mello Catalani Rosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO NÚMERO: 0242/2017.
FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços N.º 031/2016.
PROCESSO: 2016.099.000269-5-PR.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bolsas duplas e triplas, para coleta de sangue total nos doadores, com cessão de equipamentos para atender ao Hemocentro Regional de Campos dos Goytacazes, que integra a estrutura da Fundação Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **MARTELL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**
CNPJ: 02.956.455/0001-00.
VALOR TOTAL: R\$ 88.380,00 (Oitenta e oito mil e trezentos e oitenta reais).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 60 (Sessenta) dias.

Campos dos Goytacazes, 22 de setembro de 2017.

Dra. Fabiana de Mello Catalani Rosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO NÚMERO: 0243/2017.
FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços N.º 004/2017.
PROCESSO: 2017.099.000006-2-PR.
OBJETO: Fornecimento de anti-soro, suspensões de hemácias para uso em tubo e cartões de gel centrifugação para fenotipagem eritrocitária de antígenos raros, com cessão de equipamentos, para atender ao Hemocentro Regional de Campos dos Goytacazes e Agência Transfusional do Hospital Geral de Guarus, que integram a estrutura da Fundação Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **MARTELL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**
CNPJ: 02.956.455/0001-00.
VALOR TOTAL: R\$ 4.573,00 (Quatro mil e quinhentos e setenta e três reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 01 (uma) parcela.
PRAZO DO CONTRATO: 30 (trinta) dias.

Campos dos Goytacazes, 22 de setembro de 2017.

Dra. Fabiana de Mello Catalani Rosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO NÚMERO: 0244/2017.
FATO GERADOR: Pregão Presencial (SRP)n.º 020/2017.
PROCESSO: 2017.099.000041-5-PR.
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de Raio-X e processadoras das unidades da Fundação Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **EBERSON S GONÇALVE - ME.**
CNPJ: 35.772.961/0001-07.
VALOR TOTAL: R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil).
FORMA DE PAGAMENTO: mensal.
PRAZO DO CONTRATO: 12 (Doze) meses.

Campos dos Goytacazes, 27 de Setembro de 2017.

Dra. Fabiana de Mello Catalani Rosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO NÚMERO: 0245/2017.
FATO GERADOR: Pregão Presencial (SRP)n.º 003/2017.
PROCESSO: 2017.099.000064-1-PR.
OBJETO: Aquisição de fórmulas nutricionais para atender as demandas oriundas do Programa de Alergia Alimentar - Departamento de Nutrição e o Programa de Atendimento Domiciliar -PAD, ambos da Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes e da Fundação Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **REPROMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME.**
CNPJ: 36.280.113/0001-35.
VALOR TOTAL: R\$ 200.052,50 (Duzentos mil e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: 01 (uma) parcela.
PRAZO DO CONTRATO: 30 (trinta) dias.

Campos dos Goytacazes, 28 de Setembro de 2017.

Dra. Fabiana de Mello Catalani Rosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO NÚMERO: 0246/2017.
FATO GERADOR: Pregão Presencial (SRP)n.º 001/2017.
PROCESSO: 2017.099.000072-4-PR.

OBJETO: Aquisição de medicamentos, sob forma de genérico, referência ou similar, este último desde que comprovada sua equivalência com medicamento registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária, isto é, que atenda o conceito de medicamento similar com o objetivo de atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL M-RACEMA LTDA.**
CNPJ: 03.464.428/0001-10.
VALOR TOTAL: R\$ 98.991,00 (Noventa e oito mil e novecentos e noventa e um reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 01 (uma) parcela.
PRAZO DO CONTRATO: 30 (trinta) dias.

Campos dos Goytacazes, 29 de Setembro de 2017.

Dra. Fabiana de Mello Catalani Rosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO NÚMERO: 0247/2017.
FATO GERADOR: Pregão Presencial (SRP)n.º 001/2017.
PROCESSO: 2017.099.000072-4-PR.
OBJETO: Aquisição de medicamentos, sob forma de genérico, referência ou similar, este último desde que comprovada sua equivalência com medicamento registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária, isto é, que atenda o conceito de medicamento similar com o objetivo de atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL M-RACEMA LTDA.**
CNPJ: 03.464.428/0001-10.
VALOR TOTAL: R\$ 199.987,40 (Novecentos e noventa e nove mil e novecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: 01 (uma) parcela.
PRAZO DO CONTRATO: 30 (trinta) dias.

Campos dos Goytacazes, 29 de Setembro de 2017.

Dra. Fabiana de Mello Catalani Rosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 007 AO CONTRATO: 0189/2013.
FATO GERADOR: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012 - FMS.**
PROCESSO: Nº 2012.099.000235-2-PR.
OBJETO: Prorrogação de execução contratual sem reflexo financeiro para obra de reforma e ampliação do Posto de Saúde de Travessão - Campos dos Goytacazes/RJ.
CONTRATADA: **VISÃO EMPREENDIMENTOS LTDA.**
PRAZO DO ADITIVO: 180(Cento e oitenta) dias.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, II da Lei Federal n.º 8.666/93.
Ratifico e homologo a presente Prorrogação da Execução Contratual.

Campos dos Goytacazes, 17 de Agosto de 2017.

Dra. Fabiana de Mello Catalani Rosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

Id: 2063299

Fundação Municipal da Infância e Juventude**CONSELHO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****Chamamento Público - Edital n.º 20 /2017**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DESENVOLVIDOS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, REGULARMENTE REGISTRADAS NO CMPDCA, COM O OBJETIVO DE FORMALIZAR PARCERIAS NOS TERMOS DA LEI 13.019/2014, POR RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FMIA.

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDCA, órgão paritário, normativo, deliberativo e controlador das ações e das políticas sociais de defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente no Município, considerando as diretrizes estabelecidas na Lei Federal n.º 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considerando a demanda do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, para cumprir o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FMIA), torna público o processo de seleção, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, para seleção de organizações da sociedade civil, regularmente registradas no CMPDCA, que tenham como objetivo estatutário o atendimento a crianças e adolescentes e que pretendam manter Parceria com o CMPDCA, órgão gestor do FMIA para o desenvolvimento de programas e ações que visem ao cumprimento da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), que se regerá pelas normas da Lei 13.019/2014 e Lei Municipal n.º 8.419/2013 e demais disposições legais aplicáveis, assim como pelo disposto no presente, conforme aprovação em reunião plenária extraordinária do CMPDCA realizada no dia 03 de outubro de 2017.

1. 2 - Para fins deste CHAMAMENTO PÚBLICO, considera-se:

1.2.1- Projeto: os serviços de proteção social básica e proteção social especial de média complexidade, com estimativa de execução para um período de 10 (dez) meses;

1.2.2- Projeto Técnico: a descrição do conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

1.2.3- Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

1.3 - O presente processo seletivo será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.

1.4 - A Comissão de Seleção será composta pela Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos e Equipe Técnica do CMPDCA, na forma da Lei n.º 13.019/2014 e se destinará a processar e julgar as propostas de projetos apresentadas, observando as diretrizes da Lei n.º 8.069/1990, emitindo parecer à Plenária do CMPDCA.

2. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E VIABILIZA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

2.1. A dotação orçamentária para a celebração das parcerias correrá por conta do orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA, por recursos destinados pelo Poder Público Municipal, conforme o Programa 0003 (PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), com valor anual estimado para o exercício de 2018 de R\$ 2.977.742,00

2.2. Serão celebradas as Parcerias aprovadas pelo CMPDCA, atendendo aos critérios e metas definidos neste Chamamento.

2.3. Somente serão celebradas as Parcerias aprovadas pelo CMPDCA nos limites do orçamento previsto para o FMIA no exercício de 2018.

3. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/PARCERIA

3.1 - O presente CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objeto selecionar as propostas que estejam em consonância com a Lei Federal n.º 8069/90 (ECA), com as orientações e normas básicas do CONANDA e demais legislações vigentes, para a consecução do proposto do Projeto Técnico e Plano de Trabalho, por meio de Parceria, considerando as seguintes áreas de atuação:

3.1.1. Acompanhamento e orientação psicossocial às famílias de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, encaminhadas através dos Conselhos Tutelares, Vara da Infância, Juventude e do Idoso, Ministério Público e demais entidades/equipamentos que compõem a rede de proteção do município.

- Meta: 100 (cem) famílias;
- Per capita mensal - R\$ 275,23
- Custo mensal: R\$ 27.523,00

3.1.2. Cursos livres para adolescentes com deficiências na faixa etária entre 14 e 18 anos incompletos, ministrado pela própria organização da sociedade civil; com possibilidade de acompanhamento e monitoramento em caso de inserção no mercado de trabalho.

- Meta: 50 (cinquenta) adolescentes;
- Per capita mensal - R\$672,29
- Custo mensal: R\$ 33.614,50

3.1.3. Ações socioeducativas para crianças e adolescentes (até dezoito anos) com deficiência.

- Meta: 60 (sessenta) crianças/adolescentes;
- Per capita mensal - R\$ 546,76
- Custo Mensal: R\$ 32.805,60

3.1.4 - Ações socioeducativas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, na área urbana e rural, com prioridade para a faixa etária compreendida entre 04 (quatro) e 14 (quatorze) anos.

- Meta: 60 (sessenta) crianças e adolescentes.
- Per capita mensal - R\$ 402,85
- Custo Mensal: R\$ 24.171,00

3.1.5 - Cursos livres para adolescentes, na faixa etária entre 14 e 18 anos incompletos, voltados para iniciação profissional, ministrados pela própria organização da sociedade civil.

- Meta: 60 (sessenta) adolescentes.
- Per capita mensal - R\$ 490,52
- Custo Mensal: R\$ 29.431,20

3.2. O valor previsto no orçamento para a realização do objeto da Parceria está previsto no Programa 0003 (PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), já aprovado pelo Poder Executivo Municipal ainda sujeito à aprovação da Câmara Municipal para o exercício de 2018.

4. DAS DESPESAS E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA PARCERIA

4.1- Considerando as *per capita* estabelecidas no presente CHAMAMENTO PÚBLICO, os recursos financeiros serão destinados para atender as seguintes despesas, cuja distribuição será feita à critério da organização da sociedade civil:

- Recursos humanos: compreendendo remuneração, encargos sociais e trabalhistas, não podendo ultrapassar os limites legais do valor total do projeto;
- Consumo: compreendendo alimentação, material didático-pedagógico, material de escritório, material de limpeza e higiene, combustível, custeio de locomoção e serviços de terceiros.

4.1.1. Não será permitida a aquisição de bens permanentes e despesas com locação de bens imóveis com os recursos da Parceria.

4.1.2- As despesas de consumo deverão ser discriminadas e quantificadas na planilha de custos inclusa no Projeto Técnico.

4.1.3- A contratação dos profissionais de nível superior, médio e fundamental, proposta pela organização da sociedade civil, estará sujeita a avaliação do CMPDCA, considerando a especificidade das ações dos Projetos.

4.1.4- Não poderão ser remunerado com os recursos da Parceria, os cargos/funções de assessor técnico, coordenador, supervisor ou similares de nível superior.

4.2- Quando da contratação dos recursos humanos, a organização da sociedade civil obedecerá aos seguintes critérios:

- Obediência aos preceitos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);
- Observância aos princípios que regem a Administração Pública;
- A remuneração dos profissionais com recursos do FMIA deverá obedecer ao piso estadual estabelecido para a categoria, ou pela Convenção Coletiva da Categoria, incluindo-se os profissionais liberais e serviços congêneres prestados por pessoa jurídica.

4.3- Não poderão ser utilizados os recursos do FMIA para remuneração de membros da diretoria da organização da sociedade civil, bem como de servidores públicos de qualquer espécie (estatutários, celetistas, comissionados ou titulares de mandato eletivo), de quaisquer entes da federação, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

4.4- O FMIA não financiará despesas com hora extra, bem como taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica.

4.5- Os recursos do FMIA somente poderão ser utilizados para despesas de serviços de água, luz, telefone e internet no espaço destinado única e exclusivamente à execução do objeto da Parceria.

4.6- Os valores fixados no item 3.1 e seus subitens referem-se ao máximo que poderá ser financiado pelo FMIA, sendo que as entidades deverão atender ao princípio da economicidade no cálculo dos custos a serem propostos para financiamento.

4.7- Os recursos destinados pelo FMIA deverão ser utilizados dentro do exercício financeiro correspondente a vigência da Parceria e no caso de não utilização da integralidade dos recursos, o saldo deverá ser devolvido à conta do FMIA ao término do exercício financeiro.

4.8- As despesas realizadas pela organização da sociedade civil, referentes ao Termo de Parceria, deverão estar adstritas às regras estabelecidas no presente Chamamento Público, bem como demais normativas que estabelecem regras para a prestação de contas de recursos públicos.

5. DAS DATAS, PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL e FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - A organização da sociedade civil interessada deverá encaminhar ofício de solicitação ao CMPDCA, anexando os seguintes documentos e atendendo as seguintes condições:

- 02 cópias do Plano de Trabalho;
- 02 cópias do Projeto Técnico;
- 01 CD contendo o Plano de Trabalho e o Projeto Técnico
- Atestado de Filantropia se dispuser;
- Cópia da Identidade e CPF do responsável pela entidade;
- Balanco Financeiro e Relatório do último exercício financeiro;

5.1.1- Cada organização da sociedade civil poderá encaminhar até 02(dois) Projetos Técnicos, que deverão ser apresentados em 02 (duas) vias para cada proposta, encadernadas em espiral, numeradas cronologicamente juntamente com o plano de trabalho, e 01 (uma) via do Projeto e do Plano de Trabalho apresentados em CD, atendendo as exigências deste CHAMAMENTO PÚBLICO, devendo

ser protocolado na Secretaria do CMPDCA, situado na Rua Barão de Miracema, n.º 335, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ.

5.1.2- O Projeto Técnico e o Plano de Trabalho deverão ser preenchidos e apresentados conforme modelo fornecido pelo CMPDCA.

5.1.3- As organizações da sociedade civil interessadas devem solicitar os formulários para preenchimento através do e-mail: equipe_tecnica_cmpdca@gmail.com

5.1.4- É de responsabilidade da organização da sociedade civil interessada o acompanhamento, e se for o caso a comunicação oficial ao CMPDCA, sobre eventual não recebimento dos modelos definidos no item 5.1.2. do presente CHAMAMENTO PÚBLICO.

5.1.5- Os originais dos Projetos que forem entregues ao CMPDCA, de modo algum serão devolvidos.

5.1.6- É indispensável a apresentação em conjunto de todos os documentos relacionados no item 5.1, sob pena de não recebimento do ofício de solicitação.

5.2 - O prazo final para a apresentação da proposta, mediante protocolo, na sede do CMPDCA, contendo todos os documentos e segundo os critérios definidos neste Chamamento será de 06 de novembro de 2017, até às 17 horas.

5.2.1- Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do prazo.

5.3- Após a apresentação da proposta não serão aceitos ajustes ou correções, salvo por determinação da Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos.

5.4 - Somente as organizações da sociedade civil criadas no mínimo há 01(um) ano e devidamente registrada no CMPDCA, com experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da Parceria ou de natureza semelhante, poderão apresentar proposta na forma do presente Chamamento Público.

5.5 - As organizações da sociedade civil, cujas propostas forem aprovadas na forma deste Chamamento Público, somente estarão aptas à formalização da PARCERIA, mediante a comprovação de regularidade jurídico-fiscal, que será analisada pela Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal da Transparência e Controle, bem como parecer favorável da Comissão de Finanças e da Secretaria Municipal da Transparência e Controle, quanto as prestações de contas dos exercícios anteriores, caso a organização da sociedade civil já tenha sido beneficiada por recursos públicos.

5.6 - Não estarão aptas a formalização das Parcerias as organizações da sociedade civil que já tiverem suas contas rejeitadas ou julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

5.7 - No caso de aprovação da proposta, na forma deste Chamamento Público, para a celebração da Parceria, as organizações da sociedade civil deverão apresentar, sem prejuízo de outros que poderão ser exigidos pelo CMPDCA, pela Procuradoria Geral do Município ou pela Secretaria Municipal da Transparência e Controle, os seguintes documentos:

a) - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

b) - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

c) - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

d) - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

e) - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

5.8- As isenções obtidas pelas organizações da sociedade civil em razão do Atestado de Filantropia deverão ser consideradas na planilha de custos apresentada e por consequência os valores das per capita serão diminuídos, motivados exclusivamente por esta especificidade, em atendimento ao princípio da economicidade e primazia do interesse público.

5.8.1- Se na vigência da Parceria, a organização da sociedade civil perder o Atestado de Filantropia será única e exclusivamente responsável pelos encargos devidos em razão da ausência do referido atestado.

6. DA SELEÇÃO, CRITÉRIOS e METODOLOGIA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

6.1- Serão selecionadas as propostas das organizações da sociedade civil que:

a) Obtiverem parecer favorável da Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos e Equipe técnica do CMPDCA, bem como deliberação da Plenária do CMPDCA em reunião especialmente convocada para este fim.

b) Possuírem registro regular e ativo no CMPDCA;

c) Comprovarem estrutura organizacional e física compatível com a proposta apresentada;

d) Apresentarem contrapartida mínima de 20% (vinte por cento), esta que será comprovada por meio de bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no plano de trabalho e projeto técnico.

6.1.1 - Entende-se por contrapartida as despesas com recursos humanos, bens e serviços economicamente mensuráveis ao custo exclusivo da entidade interessada, que não derivem da manutenção e subsistência de sua própria infraestrutura e que sejam diretamente aplicadas na consecução dos objetivos do Projeto.

6.2. Não serão selecionadas as propostas das organizações da sociedade civil que apresentarem irregularidade jurídico-fiscal e de prestação de contas, esta que será declarada e comprovada por parecer da Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos, Comissão de Finanças e Equipe Técnica, e apresentada para a Deliberação da plenária do CMPDCA.

6.3- A seleção das propostas na forma do item 6.1 não garante a celebração da Parceria, a qual estará vinculada à disponibilidade de recursos do FMIA, além do cumprimento das demais disposições deste Chamamento e da legislação aplicável.

6.4- O valor solicitado pela organização da sociedade civil na proposta estará sujeito à alteração conforme a avaliação da Comissão responsável e deliberação do CMPDCA.

6.5- CRITÉRIOS e METODOLOGIA DE JULGAMENTO

6.5.1- Na avaliação do Projeto Técnico e planilha de custos apresentados pela organização da sociedade civil, serão considerados a per capita estabelecida por área de atuação, os princípios da Administração Pública, Resoluções e Deliberações do CMPDCA, normativas municipais e outras legislações pertinentes, bem como as regras deste Chamamento Público.

6.5.2- Terão prioridade na seleção as propostas cuja área de abrangência alcance territórios desprovidos de ações voltadas para a criança e adolescente.

6.5.3 - Ficam impedidos de avaliar e julgar as propostas os membros da diretoria, das comissões, bem como integrantes de equipe técnica do CMPDCA que tenham qualquer vínculo com organização da sociedade civil proponente de Projeto.

6.5.4 - O impedimento previsto no item anterior se aplica à pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do Chamamento Público.

6.5.5 - O conselheiro integrante do CMPDCA fica impedido de participar da votação referente a proposta da organização da sociedade civil proponente, com a qual tenham qualquer vínculo, bem como referente a área de atuação na qual o seu projeto está concorrendo neste Chamamento.

6.5.6- Na avaliação das propostas serão observados os critérios estabelecidos no Anexo I deste Chamamento Público.

6.5.6.1 - A metodologia de avaliação das propostas ocorrerá com base nos itens descritos no quadro Anexo I, sendo que, para cada item, será atribuída uma pontuação entre 0(zero) a 05(cinco) pontos. A escala de pontuação será crescente, ou seja, quanto mais próximo 05 (cinco) pontos, melhor será a avaliação do item.

6.5.6.2 - A pontuação total obtida pela organização da sociedade civil constará no Parecer que será emitido pela Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos e Equipe Técnica do CMPDCA.

6.5.6.3 - A Organização da Sociedade Civil que obtiver no total de pontos dos itens constantes no Anexo I, nota inferior a 60 (sessenta) pontos estará reprovada da seleção e será considerada inapta para receber financiamento por recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência- FMIA

7. DAS CONDIÇÕES PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

7.1. Após a aprovação das propostas pelo CMPDCA, as organizações da sociedade civil poderão solicitar, na sede do órgão, através de ofício, a cópia do parecer de avaliação e seleção da Comissão de Avaliação e Monitoramento, bem como cópia da Deliberação com o julgamento da proposta e terão o prazo de 03 (três) dias para a interposição de recurso administrativo, a contar da publicação do resultado parcial das propostas aprovadas.

7.2. O recurso administrativo será avaliado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento e Equipe Técnica do CMPDCA que emitirá parecer e submeterá à plenária do CMPDCA especialmente convocada para este fim, para deliberação final.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

8.1- A celebração da Parceria entre o CMPDCA e as organizações da sociedade civil cujas propostas forem aprovadas ocorrerá de acordo com as disponibilidades financeiras do FMIA para o exercício de 2018.

8.2- Para fins de formalização da Parceria, o valor total do projeto aprovado pelo CMPDCA poderá ser alterado, por parecer da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Equipe Técnica e aprovação do órgão, no caso de insuficiência de recursos financeiros no FMIA.

8.3- A Parceria será celebrada conforme a minuta prevista no Anexo II.

8.4 - O instrumento da Parceria somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do município.

9. - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes ao presente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA

10.1 - As organizações da sociedade civil beneficiadas deverão divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a Parceria celebrada com o CMPDCA por recursos do FMIA.

10.2 - Atendendo ao princípio da Publicidade, as organizações da sociedade civil parceiras ficam obrigadas a manter em local visível, a relação dos profissionais remunerados com verba do FMIA, contendo nome completo, função, número de registro no órgão de classe, quando a lei assim determinar, bem como a carga horária de trabalho.

10.3 - O acompanhamento e fiscalização dos Projetos objeto das Parcerias será realizado mediante visitas técnicas e elaboração de relatórios periódicos da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Equipe Técnica do CMPDCA, considerando as metas definidas nos Planos de Trabalho e atendendo à legislação em vigor, sem prejuízo da fiscalização realizada pelos demais órgãos de controle.

10.4 - As organizações da sociedade civil parceiras ficam obrigadas a enviar para a Secretaria Municipal da Transparência e Controle, mensalmente, a prestação de contas, através de ofício, atendendo as diretrizes da Lei 13.019/2014 e demais normas, especialmente as definidas pelo CMPDCA e pela referida Secretaria Municipal.

10.5 - As organizações da sociedade civil parceiras ficam obrigadas a enviar para a Secretaria do CMPDCA, por ofício, a cópia do ofício comprovando a entrega da prestação de contas mensal, conforme definido no item anterior, bem como a cópia do relatório de cumprimento de objeto e relação dos beneficiários.

10.6 - Poderão ser propostas alterações no Plano de Trabalho executado pela organização da sociedade civil durante o desenvolvimento do projeto/atividade, desde que não altere o valor do financiamento e que sejam relevantes para o aprimoramento das ações.

10.7 - As alterações no Plano de Trabalho poderão ser propostas pelo Gestor da Parceria, pela Comissão de Avaliação e Monitoramento ou pela própria organização da sociedade civil e serão avaliadas pelo Gestor da Parceria, Comissões e Equipe Técnica e submetidas à deliberação da plenária do CMPDCA.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente Chamamento Público poderá ser adiado, revogado ou alterado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e justificado; ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa, não decorrendo daí qualquer obrigação de indenizar.

11.2 - É facultado à Comissão de Avaliação e Monitoramento e Equipe Técnica do CMPDCA, na forma deste Chamamento, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de visita técnica destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta do Projeto Técnico.

11.3 - A organização da sociedade civil é responsável por todo o conteúdo declarado e apresentado no Projeto Técnico e Plano de Trabalho, estando qualquer tipo de declaração falsa sujeita a responsabilização do representante legal da mesma.

11.4 - Se nas visitas de monitoramento e fiscalização for constatada situação incompatível com o declarado no Projeto Técnico e Plano de Trabalho, a Comissão de Avaliação e Monitoramento proporá adequações ou suspensão dos repasses objeto da parceria, até a devida adequação da incompatibilidade, o que será efetivado por aprovação da plenária do CMPDCA.

11.5 - Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. No caso de vencimento dos prazos em dias que não haja expediente no CMPDCA, prorrogar-se para o dia útil seguinte.

11.6 - Informações, esclarecimentos ou dúvidas decorrentes deste CHAMAMENTO PÚBLICO poderão ser apresentados por meio do endereço eletrônico equipe_tecnica_cmpdca@gmail.com. Todas as respostas serão devidamente respondidas pela Equipe Técnica do CMPDCA, em até 02 (dois) dias úteis ao recebimento da solicitação.

11.7 - Somente serão aceitos os pedidos de informações, esclarecimentos ou dúvidas na forma prevista no item anterior.

11.8 - Eventuais impugnações ao CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ser apresentadas por escrito, por meio de ofício, na sede do CMPDCA, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da primeira publicação do mesmo no Diário Oficial do Município.

11.9 - As impugnações serão decididas pela Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos e Equipe Técnica e submetidas à plenária do CMPDCA para decisão final.

11.10 - As retificações deste Chamamento Público serão devidamente publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal.

11.11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos, *ad referendum* da plenária do CMPDCA.

11.12 - A data limite prevista para a celebração das Parcerias com as organizações da sociedade civil aprovadas na forma deste Chamamento Público será de 28 de fevereiro de 2018, sem prejuízo do previsto no artigo 27, parágrafo sexto da Lei n.º 13.019/2014.

11.13 - Revogam-se as disposições em contrário.

12 - DO CALENDÁRIO E PRAZOS

Data do lançamento do CHAMAMENTO PÚBLICO - publicação do Diário Oficial do Município	06/10/2017
Data final para Impugnação ao Chamamento	11/10/2017
Prazo para entrega das propostas	06/10/2017 a 06/11/2017
Aprovação das Propostas - Plenária CMPDCA	05/12/2017
Publicação do resultado parcial no Diário Oficial do Município	07/12/2017
Prazo final para a apresentação de recurso administrativo	11/12/2017
Aprovação final das propostas - Homologação - Plenária CMPDCA	15/12/2017
Publicação do resultado final - Homologação - Diário Oficial do Município	20/12/2017
Previsão de Celebração do Termo de Parceria	08/01/2018 a 28/02/2018

Campos dos Goytacazes, 03 de Outubro de 2017.

Jerusa Raquel dos Santos Ferreira Guedes Farias
Presidente do CMPDCA/FMIA

ANEXO I

ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO (0 a 5)
Da Apresentação	
Atendimento ao modelo do Projeto Técnico fornecido pelo CMPDCA e as regras estabelecidas no Chamamento Público	
Atendimento ao modelo do Plano de Trabalho fornecido pelo CMPDCA	
Da Apresentação da Entidade	
Adequação da estrutura organizacional à proposta do projeto	
Adequação do espaço físico declarado à proposta do projeto	
Parcerias formalizadas/ articulação com a rede	
Contrapartida	
Da Justificativa do Projeto	
Diagnóstico que justifique o caráter prioritário da ação proposta.	
Relevância da proposta, considerando o território e as demandas do município a fim de que possa contribuir para o fortalecimento da proteção socioassistencial municipal	
Dos Objetivos e Metas	
Clareza dos objetivos	
Metas quantificadas compatíveis com os objetivos específicos propostos.	
Da Metodologia	
Proposta metodológica clara e adequada aos objetivos com descrição das atividades.	
Adequação das atividades propostas à faixa etária	
Descrição do quadro de horários das atividades.	
Inovação e criatividade da proposta	
Dos Profissionais nas Atividades e Funções	
Conformidade das funções dos profissionais com as atividades propostas	
Dos Indicadores quantitativos e qualitativos de avaliação de resultados	
Clareza nos indicadores	
Instrumentos de avaliação de resultados	
Da Avaliação e Monitoramento	
Instrumentos de avaliação e monitoramento	
Do Orçamento	
Adequação do orçamento à per capita e a meta de atendimento	
Existência de estratégia de sustentabilidade financeira das ações em anos vindouros	
TOTAL	

Dos critérios de desempate

1 - Em caso de insuficiência de recursos do FMIA para financiamento de todas as propostas aprovadas tecnicamente, será considerado como critério de seleção apenas de 01 (um) projeto por entidade.

2 - Terão prioridade na seleção as propostas cuja área de abrangência alcance territórios desprovidos de ações governamentais voltadas para a criança e adolescente.

3 - Maior pontuação no somatório do item referente a metodologia conforme quadro acima.

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMPDCA, ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, Nº 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, através do CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMPDCA, órgão gestor do FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, neste ato representado por seu PRESIDENTE e a Organização da Sociedade Civil (Qualificação e endereço) em conjunto denominados PARCEIROS e separadamente MUNICÍPIO e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, respectivamente, tendo em vista o constante do processo administrativo nº _____ e protocolo nº _____, resolvem celebrar o presente Termo, sujeitando-se, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas

alterações, Deliberação nº _____ do CMPDCA, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo entre o MUNICÍPIO e a OSC, conforme plano de trabalho constante do processo administrativo nº _____ e protocolo nº _____ passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA - FONTE- PROJETO/ATIVIDADE - ELEMENTO DE DESPESA

CÓDIGO

DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, será no valor global de R\$ _____ (_____), dar-se-á em _____ parcelas mensais de R\$ _____ (_____) devendo a primeira ser paga após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes do início do repasse dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A OSC movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada:

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre que possível cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

PARÁGRAFO QUARTO - Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - As receitas financeiras, auferidas na forma do PARÁGRAFO QUARTO, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela OSC.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**I - MUNICÍPIO:**

- transferir à OSC os recursos referentes à sua participação financeira;
- designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- exigir da OSC o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes às etapas e/ou fases de execução seguintes;
- providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- inscrever a OSC como inadimplente no Órgão Responsável nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015);
- quando o objeto deste Termo for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico;
- proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.

II - OSC:

- disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
- movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
- prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;
- aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
- realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
- assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
- assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o MUNICÍPIO;
- ressarcir ao MUNICÍPIO, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;

- fazer constar na divulgação das atividades do Termo o nome e a marca do MUNICÍPIO através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas;
- adaptar o seu estatuto social aos requisitos previstos no art.33 da Lei Federal nº 13.019/2014 no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao MUNICÍPIO o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do MUNICÍPIO, serão executados pelo servidor _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do MUNICÍPIO do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante registro em apostila.

PARÁGRAFO QUARTO - O(s) parecer(es) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá(ão) atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, contemplar, as seguintes informações:

- quando o objeto incluir a aquisição de máquinas ou equipamentos, mencionará se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento;
- quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, mencionará se o recebimento é definitivo ou provisório, anexando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal que liberou a obra para utilização, nos fins autorizados, quando cabível;
- quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros semelhantes; mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de Termo de Fomento com objeto intangível, diante da eventual indisponibilidade dos elementos previstos na alínea "c" do PARÁGRAFO QUARTO desta CLÁUSULA QUINTA, para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificadas por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO - O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da OSC de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá encaminhar ao MUNICÍPIO prestações de contas de todos os recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos:

- ofício de encaminhamento;
- cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado;
- cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do Município responsável pelo repasse de recursos;
- relatório de execução do objeto da parceria;
- relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;
- demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
- conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios da cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada;
- relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;
- comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os comprovantes de pagamento referidos na alínea "e" desta CLÁUSULA SEXTA deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;
- nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;
- nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);
- nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O relatório de execução referido na alínea "d" desta CLÁUSULA SEXTA deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, o relatório de execução deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, e apresentar, anexados, certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal, liberando a obra para uso e utilização nos fins autorizados, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros semelhantes; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

PARÁGRAFO SEXTO - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas "f" desta CLÁUSULA SEXTA incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida da OSC, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a OSC será registrada como inadimplente no Órgão Responsável.

PARÁGRAFO OITAVO - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

PARÁGRAFO NONO - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige a OSC de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DESTES TERMO

É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DESTES TERMO

A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo objeto deste edital poderá ser resiliado mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que a OSC fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão. **PARÁGRAFO QUARTO** - Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao MUNICÍPIO na forma do disposto no PARÁGRAFO SEXTO da CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA OSC

A OSC é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - É de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo, a contar da assinatura, será até o dia _____, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para execução do objeto, ou seja, no período de _____, sendo de 90 (noventa) dias para apresentação da prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo eventual atraso por parte do MUNICÍPIO na liberação dos recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, os PARCEIROS desde já anuem quanto à prorrogação automática deste Termo, por período idêntico àquele pertinente ao atraso, o que deverá ser registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

Os bens eventualmente adquiridos pela OSC com recursos financeiros custeados pelo MUNICÍPIO com vistas à execução deste Termo não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Termo, a OSC deverá apresentar, durante todo o prazo deste Termo, relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e seu estado de funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO, por meio do servidor responsável pelo acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os bens definidos nesta cláusula serão revertidos ao MUNICÍPIO ao final do presente Termo, podendo ser cedidos ou doados à OSC, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da OSC e seus administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campos dos Goytacazes, ____ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Presidente do CMPDCA/FMIA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME	NOME
CPF/MF:	CPF/MF: